**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular de 2º aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a “Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o “Agente Fiduciário” sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 12 de maio de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“Escritura Original”);
2. Em 24 de junho de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*”, a fim de prever os ajustes em decorrência do procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures*,* realizado em 22 de junho de 2021 (“1º Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, a “Escritura”), , para reger os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Séries, para Colocação Privada da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”);
3. As Partes desejam alterar a Escritura a fim de ajustar a Cláusula 3.15.4 da Escritura para prever que a integralização das Debêntures da Terceira Série será realizada de acordo com os procedimentos da B3; e
4. Até o presente momento não houve subscrição e integralização das Debêntures, motivo pelo qual não foi realizada assembleia geral de Debenturistas previamente à celebração deste 2º Aditamento (conforme abaixo definido).

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra*”(“2º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 2º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
   1. Para prever que a integralização das Debêntures da Terceira Série será realizada de acordo com os procedimentos da B3, as Partes desejam alterar a cláusula 3.15.4 da Escritura, que passa a viger de acordo com a seguinte redação abaixo:

*“****3.15.4.****Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1a Integralização da Terceira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis a partir da Data da 1a Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”)*.*”*

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
   1. O presente 2º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este 2º Aditamento e permanecem em pleno vigor e efeito.
   2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.6 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 2º Aditamento.
   3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 2º Aditamento.
   4. Caso qualquer das disposições deste 2º Aditamento e seu anexo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste 2º Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   6. Este 2º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
3. **DO FORO**
   1. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4. **ASSINATURA DIGITAL**
   1. As Partes concordam que o presente 2º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 2º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra*”*)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |